

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO que fazem entre si a REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP – OS e os participantes da Rede Comunitária de Educação e Pesquisa (Redecomep) das cidades de Mariana e Ouro Preto, estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.626.896/0001-72, com sede provisória na Rua Pandiá Calógeras, nº. 898, Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. CEP 35400-000, neste ato representado por seu Reitor o Professor Caio Mário Bueno Silva, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade M-1.132.560 - SSP/MG e CPF nº 286.165.023-53, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº. 29, Cachoeira do Campo, distrito de Ouro Preto, CEP 35410-000, doravante denominado **IF Minas Gerais** e de outro lado a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP – OS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.506.097/0001-36, com sede na Rua Lauro Muller, nº. 116, Sala nº. 3.902, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. CEP:22290-906, de agora em diante designada **RNP**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Nelson Simões da Silva, considerando:

a necessidade de construção de uma alternativa de alto desempenho, baixo custo e auto-sustentável que permita o fluxo de dados entre as diversas instituições de ensino e pesquisa na macroregião compreendida pelas cidades de Ouro Preto e Mariana;

a iniciativa do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) em estimular a criação de uma infra-estrutura comum para a conectividade de instituições de forma comunitária e integrada ao esforço de desenvolvimento da rede avançada para Educação e Pesquisa no Brasil;

a existência da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, que recebe recursos através de um Contrato de Gestão com o MCT, que é também executora de projetos apoiados com recursos dos Fundos Setoriais geridos pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) voltados para a construção dessa iniciativa;

a missão e os objetivos institucionais visados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia em suas diretrizes estratégicas em prol do fortalecimento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Comitê Gestor Interministerial **RNP** do Ministério da Educação (MEC) e do MCT, viabilizador dos recursos federais para os apoio às atividades executadas pela RNP;

a existência de instituições de vários níveis de governo e instituições privadas voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico no nível da macroregião coberta pelas cidades Ouro Preto e Mariana;

a existência de recursos federais, oriundos do FNIDCT, vinculados a um projeto aprovado pela FINEP, para a execução pela **RNP** da iniciativa **Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa (Redecomep)**, com o objetivo de implantar infra-estrutura de redes ópticas nas macroregiões atendidas pelos Pontos de Presença da Rede Nacional de Pesquisa;

resolvem, de comum acordo, sujeitando-se, os participes, no que couber, às normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, celebrar o presente Memorando de Entendimento mediante as seguintes condições:

Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP

1

Gil Góspicio Ramalho
Procurador Federal
CEPEI Ouro Preto

X

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Memorando de Entendimento consiste em as partes assumir conjuntamente o compromisso de planejar, instalar e manter um serviço de rede avançada em área metropolitana, restrito, não-comercial, de provimento de conectividade óptica, que permita o uso avançado da tecnologia da informação e de comunicação em prol da pesquisa científica e do ensino através e em complemento à rede nacional existente e aqui representada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, apoiando com recursos financeiros, tecnológicos e científicos, necessários para tornar real essa intenção, de conformidade com os termos e condições a seguir acordados:

1. 1 - As Partes se comprometem a celebrar Planos de Trabalhos, ou outro instrumento cooperativo, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

1. 2 - O instrumento acima referido e a ser firmado entre as Partes deverá prever os direitos e as obrigações recíprocas, alocação de recursos, forma de participação de cada Parte, penalidades e hipóteses de dissolução contratual, resolução de conflitos extrajudicial, sendo parte integrante do Plano de Trabalho, que deverá prever o detalhamento da parte técnica, procedimentos para operação e manutenção da infraestrutura compartilhada e de competência das Partes pela utilização do serviço, dentre outros pontos relevantes.

1. 3 - O prazo de vigência do presente Memorando de Entendimentos não deverá ser inferior a 5(cinco) anos.

1. 4 – Nos Planos de Trabalho deverá constar o nome dos integrantes do Comitê Gestor, definido no presente instrumento, que resolverá as questões que se apresentarem controvertidas por maioria de seus membros.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de provimento de conectividade ópticos deverão contemplar os seguintes pressupostos necessários para a sua concretização:

2. 1 - Ser complementar aos esforços de integração e fomento de redes nos níveis:
a) das instituições participantes;
b) estadual,
c) regional, e
d) nacional, e integrado com o ponto-de-presença da RNP localizado no Estado;

2. 2 - Ser de uso livre no sentido de propiciar o amparo às iniciativas que venham a partir de cada uma das Partes que assinam este Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Evandro Nizzo
Consultoria Jur. Júca
RNP

Gil Góppay Ramalho
Procurador Federal
GEET - Juiz de Pesa

NK

Caberá a RNP a responsabilidade pelas ações de integração, viabilização conjunta de parcerias para a auto-sustentação do serviço de provimento de conectividade óptica.

CLÁUSULA QUARTA

Para viabilização da Parceria aqui expressa, resolvem as Partes constituir-se em grupo precursor de implantação dos trabalhos para esse intento, doravante denominado Comitê Gestor.

4. 1 - A coordenação deste Comitê Gestor ficará a cargo de representante escolhido por maioria simples entre os seus membros;

4. 2 - O Comitê Gestor terá como atribuições, dentre outras:

a) O estabelecimento conjunto dos trabalhos de integração e dos aportes iniciais de recursos para a viabilização da infra-estrutura, das discussões relativas ao encaminhamento das análises técnicas e da gestão futura do serviços alvo deste entendimento;

b) a definição da política de uso dos serviços a serem implantados;

c) estabelecer as regras para o ingresso de novos participantes e parceiros;

d) avaliar e aprovar as expansões de serviços, enfim, decidir sobre todos os assuntos pertinentes com o objetivo visado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA

Todas as reuniões e decisões do Comitê Gestor deverão ser registradas em Ata, onde deverão constar pelo menos os seguintes itens:

a) pauta da reunião;

b) identificação das Partes e seus representantes presentes na reunião;

c) decisões acordadas e ações atribuídas a cada Parte, quando pertinente;

CLÁUSULA SEXTA

Para apoiar a RNP na implantação do serviço estabelecido neste instrumento e dirimir dúvidas sobre os aspectos relacionados com a operação e gerência técnica deste serviço, deverá ser constituído um Comitê Técnico.

6. 1 - O Comitê Técnico estará subordinado ao Comitê Gestor criado neste instrumento;

6. 2 - Cada Parte deverá indicar um representante com formação técnica apropriada a fim de participar do Comitê Técnico;

6. 3 - O Comitê Técnico deverá estar constituído em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento e poderá iniciar sua operação com pelo menos 2/3 (dois terços) do número total de representantes;

Evandro Nizio
Consultoria Jurídica
RNP

Carvalho Ramalho
Procurador Federal
Geral - Quia Pro

JB

6. 4 - O Comitê Técnico será responsável pelo levantamento de todas as informações técnicas solicitadas pela RNP com o fim de apoiar a implantação do serviço.

6. 5 - Todas as reuniões e decisões do Comitê Técnico deverão ser registradas em Ata, onde deverão constar pelo menos os seguintes itens:

- a) pauta da reunião;
- b) identificação das Partes e seus representantes presentes na reunião;
- c) decisões acordadas e ações atribuídas a cada Parte, quando pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as comunicações e outras correspondências entre as Partes relacionadas ao objeto do presente Memorando de Entendimento deverão ser feitas por escrito, via correio eletrônico, podendo também ser utilizado outros meios, tais quais, serviço de entrega expressa, transmissão via fac-símile, etc.

CLÁUSULA OITAVA

Cada parte deverá suportar e arcar com seus próprios custos internos, devendo ainda contribuir nas despesas comuns decorrentes da contratação de terceiros eventualmente contratados, bem como com as despesas relativas às negociações/execução de cada Projeto a ser apresentado, nas bases a seguir descritas:

8. 1 - A RNP aportará os recursos de investimento para a implantação da infra-estrutura, de acordo com o orçamento aprovado pela FINEP para a iniciativa REDECOMEPE, e com o Plano de Trabalho a ser definido e aprovado pelas Partes;

8. 2 - O aporte dos recursos pela RNP cstará condicionado à liberação pela FINEP das parcelas definidas no orçamento da iniciativa **Redecomep**:

8. 3 - Após a conclusão da etapa de implantação da infra-estrutura, fica estabelecido que a RNP não participará do rateio das despesas relacionadas com operação, manutenção, suporte e quaisquer outras relacionadas com o funcionamento do serviço.

CLÁUSULA NONA

Para alcançar os objetivos ora pactuados, os participantes formularão Plano de Trabalho nos termos das exigências contidas no § 1º, do Art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP

Gil Góppel
Procurador Federal
CEFET
Curitiba

18

Os Planos de Trabalhos, depois de definidos, serão formulados por intermédio de Termo Aditivo ao presente instrumento a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

Este Memorando de Entendimento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, sessenta (60) dias, ou rescindido, de imediato, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

Os partícipes, respectivamente, nomearão um servidor/funcionário para fiscalização da execução dos Planos de Trabalhos, bem como para negociações objetivando dirimir quaisquer pendências advindas deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA

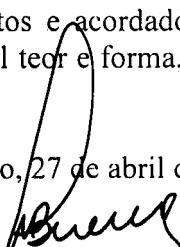
O presente instrumento deverá ser publicado pelo IF Minas Gerais em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

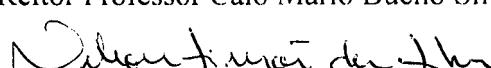
CLÁUSULA – DÉCIMA QUARTA

Os partícipes nomeiam o foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer pendência que não puder ser solucionada por via amigável.

E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas a tudo presente.

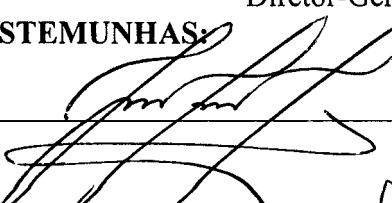
Ouro Preto, 27 de abril de 2009


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva

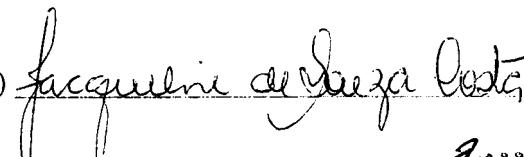

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP – OS
Diretor-Geral Doutor Nelson Simões da Silva

TESTEMUNHAS:

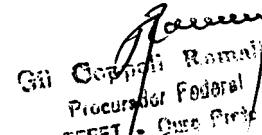
1)


Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP

2)


Jacqueline de Souza Costa

5


Geraldo Rômulo
Procurador Federal
GEFET - Ouro Preto